

**CORRÊA RIBEIRO S/A — COM. IND.**

Empresa Comercial Exportadora - Insc. Cacex DG-3/029

CEMEC RCA-200-76/159 e CGC 15101405/0001-93

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de dezembro de 1983.

Às dez horas do dia 29 de dezembro de 1983, reuniu-se na sede da Empresa, à Praça dos Tupinambás, 2 - Ed. Arcosa - 1º andar, Avenida de Contorno, nesta Cidade do Salvador, os membros do Conselho de Administração de Corrêa Ribeiro S/A - Comércio e Indústria, sob a presidência do Sr. Fernando Corrêa Ribeiro, tendo sido deliberado por unanimidade, as seguintes matérias: Deliberação nº 1 - Aumento do capital social de Cr\$3.324.004.299,65 (três bilhões trezentos e vinte e quatro milhões quatro mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) para Cr\$5.921.903.055,85 (cinco bilhões novecentos vinte e um milhões novecentos e três mil cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), mediante a subscrição de 787.242.053 (setecentos e oitenta e sete milhões duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e três) ações ordinárias e 1.574.484.089 (um bilhão quinhentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitenta e nove) preferenciais, pelo preço de emissão de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos), valor este que reflete os parâmetros estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404. Deliberação nº 2 - A subscrição será efetivada em dinheiro, sendo a integralização realizada no ato da subscrição. Deliberação nº 3 - Os subscritores terão direito aos dividendos "pro-rata" referente ao exercício social a encerrar-se em 31.03.84, na proporção de 1/12. Deliberação nº 4 - As ações ordinárias resultantes do aumento serão da forma nominativa, e as preferenciais da forma nominativa ou ao portador, a critério do subscritor. Deliberação nº 5 - Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição para os fins da instrução nº 13 da CVM. Deliberação nº 6 - Os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da publicação do Aviso aos Acionistas, para exercerem o direito de subscrição das ações. Findo este prazo as eventuais sobras serão objeto de colocação pública através de instituição financeira. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada depois de lavrada e assinada a presente no livro próprio. Salvador, 29 de dezembro de 1983. Ass.) Fernando Corrêa Ribeiro, Presidente, Carlos Alberto Corrêa Ribeiro, Vice Presidente, Armando de Carvalho Corrêa Ribeiro e José Augusto Tourinho Dantas, Conselheiros. Certifico que está conforme o original.

FERNANDO CORRÊA RIBEIRO

JUCEB  
SERVICOS PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS COPDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-107.451 nesta data, por decisão da 2ª. Turma de Vogais a Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da CORRÊA RIBEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada aos 29 dias do mês de Dezembro de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 033781 de 29 de dezembro de 1983,

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$10.800,00  
E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 03 (Três Dias) do mês de Janeiro de 1984 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Quatro).  
CLARISSE XAVIER DE SOUZA  
p/Secretário Geral

SD — 0052

**ODEBRECHT**  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA

COMPANHIA ÁBERTA — CGC/MF nº 15102288/0001-82  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1983. Hora e local:** às 15:00 horas, na sede social, localizada na Av. Prof. Magalhães Neto, s/nº, Ed. Odebrecht, Salvador, Bahia. **Publicações:** editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, edições de 14, 16 e 17/18 de dezembro de 1983, e no jornal "A Tarde", edições de 14, 15 e 16 de dezembro de 1983. **Mesa:** Norberto Odebrecht, Presidente; Walter Caymmi Gomes, Secretário. **Presenças:** acionistas representando mais de dois terços do capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro próprio, e o representante da CONSULT — Engenharia de Avaliações Ltda. **Deliberações:** I) autorizada a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76; II) aprovada a nomeação da empresa CONSULT — Engenharia de Avaliações Ltda., para proceder à avaliação parcial das máquinas e equipamentos de propriedade desta Companhia, empresa essa que foi contratada pela administração *ad referendum* desta Assembléia; III) após leitura e apreciação do laudo de avaliação, foi o mesmo aprovado, sendo que o valor total da avaliação de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) bens móveis constantes do referido laudo atingiu a Cr\$ 39.012.540.073,62 (trinta e nove bilhões, doze milhões, quinhentos e quarenta mil, setenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), importância essa que passa a constar do ativo permanente desta Companhia; para tanto, será integrado ao custo dos bens do ativo permanente o valor de Cr\$ 33.561.421.628,36 (trinta e três bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), que representa a reavaliação dos 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) bens móveis considerados e, em contrapartida, constituída reserva de reavaliação, como preceitua o art. 182, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Quorum das deliberações:** todas as deliberações aprovadas foram tomadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. **Conselho Fiscal:** não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **Documentos arquivados:** foram arquivados os documentos referidos nesta ata, após numerados seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa. Após lida e aprovada, por unanimidade, a presente ata é assinada pelos membros da Mesa, pelos acionistas presentes e pelo representante da empresa CONSULT — Engenharia de Avaliações Ltda. Salvador, 22 de dezembro de 1983. Walter Caymmi Gomes, Secretário; Norberto Odebrecht, Presidente. **Serviço Público Estadual — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO — Junta Comercial do Estado da Bahia — O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-107.463, nesta data, por decisão da 3ª Turma de Vogais, a cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., realizada aos 22 dias do mês de dezembro de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 033554 em 27 de dezembro de 1983. A Taxa de Arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 10.800,00. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro). Clarisse Xavier de Souza, p/ Secretário Geral.**

SD — 0053 — AP



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.042 de 06 de janeiro de 1984

Regulamenta a Lei nº 3.327, de 23 de novembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 3.327, de 23 de novembro de 1983,

### DECRETA:

Art. 1º - As empresas municipais, cujo quadro de pessoal seja integrado, pelo menos, por 30 (trinta) pessoas do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, ficam obrigadas a implantar e manter creches destinadas à guarda e à assistência dos filhos de suas servidoras, menores de 7 (sete) anos.

Art. 2º - Aos menores entregues à guarda da instituição será assegurada, além do atendimento pré-escolar, a assistência médica e alimentar.

Art. 3º - O atendimento pré-escolar de que trata o artigo anterior objetivará propiciar aos filhos das servidoras condições de escolaridade, mantendo a empresa, para tal fim, atividades visando ao pleno desenvolvimento dos menores postos sob sua guarda.

Art. 4º - O horário de funcionamento das creches será de 7:00 às 18:00 horas, nos dias de segundas às sexta-feiras e de 7:00 às 11:30 horas, nos dias de sábado.

Art. 5º - O período diário de permanência das crianças nas creches deverá corresponder àquele em que a mãe servidora estiver trabalhando na empresa.

Art. 6º - Não serão admitidas à guarda nas creches as crianças portadoras de moléstia infecto-contagiosa.

Art. 7º - Cada servidora terá direito a utilizar até 03 (três) vagas na creche da empresa a que estiver vinculada, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - A estrutura, organização e funcionamento das creches serão estabelecidas pela direção de cada uma das empresas, ficando assegurada às mães servidoras, cujos filhos sejam usuários das creches, representação na direção ou orientação do serviço, nas formas e condições fixadas pela respectiva empresa.

Art. 9º - A representação a que se refere o artigo anterior será conferida mediante escolha e indicação das empregadas de cada empresa.

Art. 10 - Para atendimento dos objetivos das creches, poderão as empresas celebrar convênios com a União, o Estado e o Município e entidades de direito privado.

Art. 11 - A prestação de assistência social, pedagógica, médica, odontológica e nutricional será efetivada por pessoal técnico especializado da Prefeitura, mediante convênio ou ato de disposição, com ônus para a empresa.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de a Prefeitura atender à disposição do artigo, as empresas poderão contratar profissionais para prestação da assistência técnica prevista.



Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de janeiro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de  
Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de  
Saúde e Assistência Social

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ELMIR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 7.043 de 09 de janeiro de 1984

APROVA PRIMEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Livro III, Título V, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º do Decreto nº 7.010 de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado para o primeiro trimestre de 1984, na forma dos anexos a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Procuradoria Geral do Município do Salvador, Órgão Central de Planejamento e Secretaria de Finanças, em conformidade com o Orçamento Analítico.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 7.043 de 09.01.84 - ANEXO

PROJETO / ATIVIDADE / ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT					TRIMESTRE 1º	TOTAL GERAL
	4 0 4 1	2 0 4 1	2 0 4 2	2 0 4 3	2 0 4 4		
3120	100.000	250.000	115.000	-	1.000.000		1.465.000
3131	-	50.000	-	200.000	50.000		300.000
3132	800.000	1.300.000	800.000	200.000	300.000		3.400.000
3192	-	-	-	200.000	-		200.000
SUBTOTAL 1	900.000	1.600.000	915.000	600.000	1.350.000		5.365.000
4120	500.000	-	-	-	-		500.000
SUBTOTAL 2	500.000	-	-	-	-		500.000
TOTAL 1+2	1.400.000	1.600.000	915.000	600.000	1.350.000		5.865.000

DECRETO Nº 7.043 de 09.01.84 - ANEXO

PROJETO / ATIVIDADE / ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT					TRIMESTRE 1º	TOTAL
	4 1 2 1	3 1 2 1	2 1 2 1	2 1 2 2	2 1 2 3		
3.1.1.2.0	2.000.000	400.000	11.000.000	220.000.000	150.000		3.851.000
3.1.1.3.1	1.500.000	425.000	1.000.000	-	75.000		4.799.000
3.1.1.3.2	6.000.000	750.000	7.200.000	-	225.000		59.950.000
3.1.9.2	-	-	-	190.000.000	-		-
3.2.9.2	-	-	-	10.000.000	-		-
SUBTOTAL 1	9.500.000	1.575.000	19.200.000	220.000.000	450.000		68.600.000
4.1.9.2	-	-	-	50.000.000	-		-
4.2.9.2	-	-	-	50.000.000	-		-
SUBTOTAL 2	-	-	-	100.000.000	-		-
TOTAL 1+2	9.500.000	1.575.000	19.200.000	320.000.000	450.000		68.600.000

DECRETO Nº 7.043 de 09.01.84 - ANEXO

PROJETO / ATIVIDADE / ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT		TRIMESTRE 1º	TOTAL
	4 0 8 1	2 0 8 1		
3.1.1.2.0	1.122.000	2.729.000		3.851.000
3.1.1.3.1	174.000	4.625.000		4.799.000
3.1.1.3.2	4.600.000	55.350.000		59.950.000
SUBTOTAL 1	5.896.000	62.704.000		68.600.000
TOTAL 1+2	5.896.000	62.704.000		68.600.000



DECRETO Nº 7.043 de 09.01.84 - ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA DE FINANÇAS - C.F.O.		PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT			ÓRGÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	TRIMESTRE 1º	Nº FLB. / FL. Nº 04/04
PROJETO / ATIVIDA- ELEMENTO DE DESPESA	2.129	2.131	2.132				TOTAL	
3.1.2.0	900.000	1.300.000	800.000				245.130.000	
3.1.3.1	-	100.000	-				32.262.000	
3.1.3.2	600.000	1.140.000	700.000				45.385.000	
3.1.9.2	-	-	-				190.000.000	
3.2.9.2	-	-	-				10.000.000	
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>1.500.000</b>	<b>2.540.000</b>	<b>1.500.000</b>				<b>522.777.000</b>	
4.1.2.0	2.500.000	-	-				2.500.000	
4.1.9.2	-	-	-				50.000.000	
4.2.9.2	-	-	-				50.000.000	
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>2.500.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>				<b>102.500.000</b>	
<b>TOTAL 1 + 2</b>	<b>4.000.000</b>	<b>2.540.000</b>	<b>1.500.000</b>				<b>625.277.000</b>	

Decreto N.º 7.044 de 09 de janeiro de 1984

em conformidade com o Orçamento Analítico.

**APROVA PRIMEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO  
TRIMESTRAL PARA A CASA CIVIL**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Livro III, Título V, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º do Decreto nº 7.010 de 30 de novembro de 1983,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 1984

**DECRETA:**

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

Artigo 1º - Fica aprovado para o primeiro trimestre de 1984, na forma do anexo a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Casa Civil

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA DE FINANÇAS - C.F.O.		PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT			ÓRGÃO	CASA CIVIL	TRIMESTRE 1º	Nº FLB. / FL. Nº 01/01
PROJETO / ATIVIDA- ELEMENTO DE DESPESA	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL	
3.1.2.0	50.000	1.150.000	-	16.000.000	1.500.000	3.500.000	22.200.000	
3.1.3.1	-	50.000	-	450.000	400.000	-	900.000	
3.1.3.2	150.000	3.000.000	-	30.900.000	6.296.000	13.000.000	53.346.000	
3.2.3.1	-	-	250.000	-	-	-	250.000	
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>200.000</b>	<b>4.200.000</b>	<b>250.000</b>	<b>47.350.000</b>	<b>8.196.000</b>	<b>16.500.000</b>	<b>76.696.000</b>	
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>TOTAL 1 + 2</b>	<b>200.000</b>	<b>4.200.000</b>	<b>250.000</b>	<b>47.350.000</b>	<b>8.196.000</b>	<b>16.500.000</b>	<b>76.696.000</b>	



Decretos de 9 de janeiro de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CC-0005/84 e observa das as disposições dos arts. 19 e 79 do Decreto nº 7013/83,

**R E S O L V E :**

Colocar à disposição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia - EMATERBA, sem ônus para o Município, pelo prazo de 3 (três) anos, o servidor JOAQUIM SUZART DOS SANTOS FILHO, Técnico em Administração, do quadro do DNER, ora em exercício na SUOP.

**R E S O L V E :**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista que o serviço de salvamento marítimo, que anteriormente era executado com o apoio da Casa Civil, passou, oficialmente, a ser subordinado à SESP, por força do Decreto nº 7.000/83, que criou o SALVAMAR,

Transferir da lotação da Casa Civil para a da SESP, os servidores a-diante mencionados, a fim de que continuem vinculados às atividades do SALVAMAR: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE ALMEIDA mat. 19.338; WAMMYR ANTONIO DE ALMEIDA FILHO mat. 19.491; WILSON GOMES DE ALMEIDA mat. 19.759; JORGE BUFFONI GODIN ALVES mat. 20.744; LUIS AUGUSTO SOUZA ANDRADE mat. 19.707; RONEY SILVA ANDRADE mat. 19.273; OSCAR VICTORINO ANJOS FILHO mat. 19.460; EMANUEL ASSEMAN NETO mat. 19.482; ALVARO OLIMPIO DE AZEVEDO NETO mat. 19.456; ANTONIO DOMINGUES MENDES DE AZEVEDO mat. 19.458; CARLOS SANTANA AZEVEDO mat. 19.298; ARTHUR NEWTON BASTOS mat. 19.849; JAIR VIANA BANDEIRA mat. 21.173; RENATO BORGES FILHO mat. 19.438; ANTONIO BRAGA NETO mat. 21.178; ROBERTO RAPOSO BRAGA mat. 20.023; ERIVAN JOSÉ PEDROSA BRANDÃO FILHO mat. 19.405; JUVENAL DE ALMEIDA BRITO mat. 19.300; LUIZ FERNANDO SOUZA DE BRITO mat. 19.275; SAMUEL GERALDO DE ARAÇÃO BULÇÃO mat. 21.158; SAMUEL NOUGUEIRA CARDOSO mat. 21.187; JOSÉ JACKSON DE SANTANA CASTRO mat. 19.257; IVANILDO SILVA DA CON CRIÇÃO mat. 21.152; LUIS ARTHUR MOURA COSTA mat. 20.087; CECILIO DANTAS NETO mat. 21.170; AMÓS SANTOS DEIRÓ mat. 21.197; JORGE LOPES ELGAID mat. 19.667; JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO FERREIRA mat. 19.346; JOSÉ ERBERT DE SOUZA FRANÇA mat. 21.163; GILSON DANTAS FRANCO mat. 19.445; SERGIO LUIZ FERREIRA GANEN mat. 19.303; CARLOS MOACYR ANDRADE CIRON mat. 19.654; RAIMUNDO N. CONÇALVES GUIHARÊS mat. 19.409; PAULO EDUARDO GOMES DE GUSMÃO mat. 19.824; NEILTON MURICI DE JESUS mat. 19.419; NIELSON MURICI DE JESUS mat. 20.020; RAIMUNDO COSTA DE JESUS mat. 19.685; ONÍDIO DE JESUS MACEDO mat. 21.161; ONIVALDO DE JESUS MACEDO mat. 21.415; FERNANDO FERNANDES MARQUES mat. 19.337; JOSÉ JORGE MEHRE NETO mat. 19.510; MARCIO DOS SANTOS MONTEIRO mat. 19.809; JOÃO LUIZ GOMES DE MORAIS mat. 19.287; JOY MARILENE LEITE MORAES mat. 19.299; RICARDO DE FREITAS NASCIMENTO mat. 21.370; ALEX GURRITI PESSOA mat. 20.704; ANTONIO GURRITI PESSOA mat. 19.683; RUBENS GURRITI PESSOA mat. 19.398; MOISES RIBEIRO PINHEIRO mat. 19.718; MANOEL FERREIRA DO SACRAMENTO FILHO mat. 21.194; FRANCISCO DE A OLIVEIRA SALES mat. 19.306; ROQUE DE OLIVEIRA SALES mat. 19.619; JAIR DE ABREU SANZA RITTA JR. mat. 19.403; ELIAS SANTOS DE SANTANA FILHO mat. 19.766; ELMO SAAD DE SANTANA mat. 19.343; LUIZ CLAUDIO DE SANTANA mat. 20.097; VALTER MOREIRA DE SANTANA mat. 19.356; ANTONIO SERGIO R DOS SANTOS mat. 19.411; GILMAR CANDIDO DOS SANTOS mat. 19.412; RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS mat. 19.971; SERGIO RICARDO DA SILVA SANTOS mat. 20.968; ALBERTO CORREIA DA SILVA FILHO mat. 19.382; CARLOS SANTOS SILVA mat. 19.950; GERSON SANTANA DA SILVA mat. 21.490; AGNALDO RODRIGUES OARES mat. 19.325; CEZAR DOS SANTOS SOUZA mat. 19.304; FRANCISCO CARLOS DE SOUZA mat. 19.743; PEDRO PEREIRA DE SOUZA mat. 19.364; FRANCISCO DE A SANTOS VIANA mat. 19.416; CARLOS AUGUSTO DOS S VINAGRE mat. 19.792; AUGUSTO CEZAR MOTA URELA mat. 19.369; EUGENIO DOMINGOS DE SOUZA NETO mat. 19.260; JURANDY LOPES DE SÃO PEDRO mat. 19.671; CATARINO CORREIA DOS SANTOS mat. 00.148; TELMA CRISTINA NEVES ARAUJO mat. 19.520; AILTON FERREIRA DOS SANTOS mat. 20.745; FRANCISCO COSTA JUNIOR mat. 21.290; JOSÉ VALMORIO DE LACERDA NETO mat. 21.288; RAIMUNDO DOS SANTOS mat. 08.700.

# Secretaria de Finanças

RESUMO DE AJUSTE DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SEFIN e CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

**OBJETIVOS:**

- Nº 004 024.10-AP-IMPOSTO PREDIAL
- Nº 004 020.95-BC-PAGAMENTO DE PESSOAL DO D.C.O.P.
- Nº 004 021.10-BC-PAGAMENTO DE PESSOAL DA P.M.S.
- Nº 004 023.10-BN-ISS e TLF

VERBA: 210603080242130

VIGÊNCIA : 01.01.84 a 31.12.84

*Osvaldo Doria Barroso*  
OSVALDO DORIA BARROSO  
Diretor SGA/SEFIN

**AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES**

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
97.912 IPTU	CHESF CIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
98.386 IPTU	CHESF CIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

**AUTOS JULGADOS PROCEDENTES RELAÇÃO 2168**

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
32.528 RMI	ARMARINHO ORION LTDA
35.022 RMI	CLEMILDA TELES GOES
37.840 RMI	CENTRO MEDICO @ SAO FRANCISCO
38.347 TLF	E. M. G. T. C. EMPRESAS DE ARMAZENS GERAIS TRANSP. LTDA
38.136 ISS	FRANCISCO DE FATIMA DA SILVA
33.432 ISS	GRAFICA NACIONAL LTDA
31.044 TLF	JOSELITO F DOS SANTOS
35.023 RMI	JULIO COSTA
09.749 ISS	PROFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS E QUIMICOS LTDA
37.912 BLF	PROCEP PROJETOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

39.454 - TLF	REUSA GRAFICA LTDA
39.453 - TLF	REUSA GRAFICA LTDA
39.451 - ISS	REUSA GRAFICA LTDA
38.668 - TLF	SONI IMOBILIARIA LTDA
34.820 RMI	SEVERINA AMELIA DE LIMA
38.670 - ISS	SONI IMOBILIARIA LTDA
36.871 RMI	VILMA DOS REIS PERANGUEIRAS
36.874 TLF	ZULEIDE ANGELINA DE SOUZA

**AUTOS JULGADOS PROCEDENTES RELAÇÃO - 34 IPTU**

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
120.741 - IPTU	ANTONIO JOSE DE SOUZA
121.712 - IPTU	ANTONIO ALBANITO A. DAVI
119.287 - IPTU	ARGENIRO FERNANDEZ VASQUEZ
118.582 - IPTU	ANTONIO MARQUES LEONE
118.695 - IPTU	AMELIA NOGUEIRA PARANAGUA
118.698 - IPTU	AMELIA NOGUEIRA PARANAGUA
117.050 - IPTU	ANTONIO BISPO DOS SANTOS
120.256 - IPTU	ANTONIA CORREIA NEGREIRO
116.925 - IPTU	ANTONIO LIMA PEREIRA
119.288 - IPTU	ARGENIRO FERNANDEZ VASQUEZ
116.204 - IPTU	ANTONIO OLIVEIRA DE CERQUEIRA
118.662 IPTU	ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
119.272 - IPTU	ALMIR DE ANDRADE NERY
118.692 - IPTU	AMELIA NOGUEIRA PARANAGUA
119.285 - IPTU	ARGENIRO FERNANDEZ VASQUEZ
121.016 - IPTU	ALOISIO BATISTA DE BRITO
119.294 - IPTU	BERNARDINO DE JESUS
121.589 - IPTU	BENEDITO CRISOTERICO DE JESUS
119.133 - IPTU	BANCO ECONOMICO S/A
119.332 - IPTU	BERNARDINO JOAO DOS SANTOS
119.131 - IPTU	BANCO ECONOMICO S/A
113.320 - IPTU	CARLITO COUTINHO DE CERQUEIRA
119.440 - IPTU	CLARINDO COSTA SILVA
121.029 - IPTU	CARMOSINA MIRANDA DO NASCIMENTO
121.034 - IPTU	CLEMILDO FERREIRA SILVA
121.049 - IPTU	CARLOS FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS
121.044 - IPTU	CARLOS MARCOS BELEM DE OLIVEIRA
118.591 - IPTU	CRISTINA CONCEIÇÃO DAS NEVES
115.627 IPTU	CLEOMAR ALMEIDA ROCHA
118.682 IPTU	CLEONICE VELOSO DOS SANTOS
118.380 IPTU	CAVALCANTE ENGENHARIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
119.805 IPTU	DJALMA BATISTA DOS SANTOS
121.564 IPTU	DARCY ANTONIA DOS SANTOS
121.746 IPTU	DERNEVAL DA SILVA SANTOS
118.707 - IPTU	DJALMA ALVES DE BRITO
118.773 - IPTU	DAMARES PINTO FURTADO
121.716 - IPTU	EMÍDIO R. SANTANA E RAIMUNDO ROBERTO SANTANA
121.023 - IPTU	EVARISTO ADOLFO DE FARIAS
121.567 IPTU	ENEDINA BARRETO DE JESUS
119.595 - IPTU	EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS
121.046 - IPTU	ELÁDIO COSTA SENRA
121.516 - IPTU	EDILSON MACHADO DA SILVA
120.736 - IPTU	EDMILSON SILVA DOS SANTOS
121.047 - IPTU	ELIO BORGES CARVALHO
120.473 - IPTU	FLAVIANO DA APRESENTAÇÃO
121.048 - IPTU	FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO
121.017 - IPTU	FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA DE ARAUJO
119.474 - IPTU	FIRMO PINHEIRO DE MATOS FILHO
118.012 - IPTU	FERNANDO JOSÉ A. DA CRUZ
0.380 - IPTU	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
0.023 - IPTU	FRANCISCO ONOFRE DOS SANTOS
119.482 - IPTU	FLORISVALDO BISPO DE SOUZA
121.030 - IPTU	GERMARIO SOUZA
121.018 - IPTU	GERSON RIBEIRO DOS SANTOS
121.588 - IPTU	HERMES BARBOSA HEMINIO E OUTROS
121.032 IPTU	ISRAEL ARAUJO
120.740 - IPTU	ISABEL CÂNDIDA PEIXOTO
121.052 IPTU	JOÃO BORGES FIGUEREDO
121.051 - IPTU	JOÃO BORGES FIGUEREDO
121.711 - IPTU	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
118.141 - IPTU	JAIME RONALDO DOS SANTOS
109.367 IPTU	JOSÉ LUIS IGLESIAS GARCIA
121.210 - IPTU	JOAQUIM RAIMUNDO DE LIMA FILHO
119.598 - IPTU	JOSE ALMEIDA MIRANDA
119.590 IPTU	JOAQUIM CURVELO DA SILVA

Salvador 06 de janeiro de 1984.

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS  
Presidente em exercício da Junta de Julgamento de Processos Fiscais